

Capítulo 76 - DOI:10.55232/10830012.76

**COMPLIANCE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: DA
ABORDAGEM RESPONSIVA À GOVERNANÇA**

Nathalia Mylena Farias Santos

INTRODUÇÃO: Para a efetividade da Governança de Dados, necessário pois, a existência de uma Política de Governança, que se relaciona com a adoção de pilares do compliance repercutindo em boas práticas. Na intersecção entre o compliance, as boas práticas e a governança, surge a abordagem responsiva. A abordagem responsiva entende a necessidade de assunção de comprometimento por parte de todos os stakeholders para garantir a efetividade na proteção de dados pessoais, o comprometimento exigido para o compliance e que se reveste na adoção de boas práticas até que se tornem hábito na Organização culminando na boa governança. **METODOLOGIA:** O tipo de pesquisa empregado foi a pesquisa exploratória, com o objetivo de explorar conteúdo referente ao tema compliance realizando um paralelo com a LGPD com vistas a demonstrar a inter-relação com a temática da Governança e da abordagem responsiva, esta, como pressuposto para a adoção de boas práticas, implementação do compliance e a criação de uma Governança sólida e eficaz. Quanto à abordagem, utilizou-se a metodologia qualitativa, pois, buscou-se a análise de aspectos qualitativos sobre o tema, como instrumentos normativos e entendimentos doutrinários. No que pertine à técnica utilizada como instrumento para conduzir aos objetivos da pesquisa cita-se a pesquisa bibliográfica, em razão da utilização de materiais já publicados como livros, artigos e periódicos, sem prejuízo da utilização de legislação correlata ao tema. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Ante os fatos mencionados, depreende-se que a partir de uma abordagem responsiva, ou seja, autorresponsabilidade, torna-se possível a implementação de uma Governança multistakeholder que impacta às Organizações em curto e a longo prazo com uma mudança na sua cultura. Nessa perspectiva, surge a possibilidade de implementação de um programa de compliance com o objetivo de manter a reputação organizacional evitando imbróglios no cenário nacional e internacional. Em decorrência da boa Governança e do programa de compliance eficaz, parte-se para o tratamento de dados pessoais, com a Governança de Dados. Todos esses aspectos se inter-relacionam com vistas a assegurar a adoção de boas práticas, conduta reiterada até tornar-se hábito nas Organizações. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Busquei demonstrar com o presente trabalho a necessidade de compreensão da abordagem responsiva por parte de todos os interessados no bom e regular desenvolvimento organizacional para, a partir daí, demonstrar a necessidade de adoção de mecanismos que assegurem a boa Governança, em seu aspecto mais abrangente, assim como o compliance. Em decorrência da Governança, das boas práticas e do compliance no ambiente organizacional, perquiri a possibilidade de reenquadramento de tais pressupostos voltados ao tratamento de dados pessoais, como uma reação em cadeia. Defendo a necessidade de mudança na cultura organizacional para alcançar a mudança na cultura da proteção de dados pessoais.

Palavras-chave: Compliance; LGPD; abordagem responsiva; governança.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10046.htm. Acesso em: 14 de maio de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 14 de maio de 2022.

FONSECA, Edson Pires da. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

GARCIA, Renata Cavalcanti de Carvalho. Proteção de dados pessoais no Brasil: uma análise da Lei nº 13.709/2018 sob a perspectiva da Teoria da Regulação Responsiva. Revista de Direito Setorial e Regulatório, Brasília, v. 6, nº 2, p. 45-58, outubro 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). Código das melhores práticas de governança corporativa. 5.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. - São Paulo, SP: IBGC, 2015. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php4382648mod_resource/contentLivro_Codigo_Melhores_Praticas_GC.pdf. Acesso em: 14 de maio de 2022.

IRAMINA, Aline. RGPD v. LGPD: Adoção Estratégica da Abordagem Responsiva na Elaboração da Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil e do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. Revista de Direito, Estado e Telecomunicações, Brasília, v. 12, nº 2, p. 91-117, Outubro de 2020.